



## PORTARIA Nº 141 DE 30 DE ABRIL DE 2026

### DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A VISTORIA TÉCNICA DESTINADA À EMISSÃO DO HABITE-SE NO ÂMBITO DO SAMAE DE ARARANGUÁ.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.597 de 01 de janeiro de 2021, e ao que determina o Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 0535/2025, de 07 de fevereiro de 2025, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 11.572/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam regulamentados, no âmbito do SAMAE de Araranguá, os critérios e procedimentos para a realização da Vistoria Técnica para Habite-se, correspondente à cobrança de 15% (quinze por cento) de 1 (uma) UFM, conforme previsto na tabela de serviços vigente.

**Art. 2º** A Vistoria Técnica para Habite-se consiste na visita do fiscal competente ao imóvel, com a finalidade de verificar, em campo, se a obra executada se encontra em condições de receber a liberação do Habite-se, mediante conferência da conformidade com o projeto aprovado e com as exigências técnicas aplicáveis.

**Art. 3º** Caso, na primeira vistoria, sejam constatadas desconformidades, pendências ou exigências não atendidas, o fiscal responsável deverá indicar, de forma objetiva, as observações e adequações necessárias para a regularização do imóvel.

**Art. 4º** Após a realização das correções apontadas, o proprietário ou responsável poderá solicitar nova vistoria técnica, sem nova cobrança da taxa prevista no art. 1º, desde que a diligência subsequente tenha por finalidade exclusiva a verificação do atendimento às observações anteriormente indicadas.

**Art. 5º** Na hipótese de a nova vistoria ainda apontar irregularidades, pendências ou desconformidades, o fiscal apresentará as novas observações necessárias, ficando a realização de nova visita condicionada ao prévio pagamento de nova taxa de vistoria, aplicando-se a mesma regra sucessivamente até a completa regularização do imóvel.





**Art. 6º** A liberação da declaração para a expedição do Habite-se, somente poderá ocorrer após a constatação, pelo fiscal competente, de que o imóvel se encontra integralmente em conformidade com o projeto aprovado e com as exigências técnicas pertinentes.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE em 30 de abril de 2026.

JAIRO DO CANTO COSTA  
Diretor Geral

Registrada e publicada a presente Portaria na Divisão Administrativa do SAMAE em 30 de abril de 2026.

ELTON PACHECO FERREIRA  
Diretor Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2026 17:51 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr189a3f3c4fe02>

